

AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Tribunal

TST

HIPÓTESE DE DANO CAUSADO PELO EMPREGADO — ADMISSIBILIDADE

RESUMO

- Irresignado com decisão prolatada pela 5ª JCJ de Novo Hamburgo, que julgou parcialmente procedente a reclamatória e procedente a reconvenção, recorre ordinariamente o autor/reconvindo. - Sustenta que houve oportuna impugnação aos documentos que amparam o pedido de reconvenção, por não expressarem a verdade e conterem dados unilaterais. Pondera, ainda, que não se observa, no caso, a conexão entre as ações de que trata o art. 315 do CPC, ao passo que, nos termos do Enunciado nº 18 do c. TST, a compensação invocada é restrita a dívidas de natureza trabalhista. Acrescenta, por fim, que o conjunto da prova não corrobora a decisão de origem e postula, por cautela, a limitação da condenação reconvenicional ao valor de que trata o art. 477 da CLT. No que toca à reclamatória, reitera o pleito concernente ao pagamento de horas extras e reflexos, verbas rescisórias, diferenças salariais relativas aos IPCs de março a junho/94 e aplicação, na hipótese do disposto no art. 467 da CLT. - Há contra-razões (fls. 246/249), não recebidas pela MM. Junta, porquanto intempestivas. - O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 256, preconiza o desprovimento do recurso. É o relatório. ISTO POSTO: 1. RECONVENÇÃO - A demandada apresenta reconvenção às fls. 47/49, sob argumento idêntico ao consignado a título de compensação, nas razões contestatórias de fls. 44/45. Sustenta que o autor, em função do emprego, recebeu cartão de crédito AMERICAN EXPRESS de propriedade da empresa, por meio do qual realizou compras pessoais, com respectivo desconto no salário mensal. Sinala que, não obstante a rescisão do pacto laboral (30.06.95), o autor permaneceu de posse do cartão, fazendo gastos que contabilizaram cerca de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor do qual é credora a empresa, já que não havia, a partir de então, a possibilidade de ressarcimento via débito em folha de pagamento. Anexa, a ratificar o exposto, termo de declaração do dono da empresa, ora massa falida, mediante a Vara de Falências e Concordatas (fl. 66), notificação extrajudicial postulando a devolução do cartão de crédito (fls. 67/68) e o extrato das despesas efetuadas com o cartão de 26.06.95 a 15.07.95 (fl. 69). Pretende, a teor do exposto, a condenação do autor/reconvindo, ao pagamento dos valores relativos aos gastos com o cartão, na monta de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), acrescidos de juros e correção monetária. - O autor defende-se (fl. 202), sob a alegação de que os documentos de fls. 66 a 70, repetidos às fls. 73/77, não servem à prova, porquanto confeccionados de forma unilateral. Aduz que, de qualquer sorte, a reconvenção é inócua, porquanto ausente a conexão entre ações de que trata o art. 315 do CPC, notadamente o aludido na ação reconvenicional e fundamentos da defesa. Acrescenta que o pedido de compensação deve se restringir às dívidas de natureza trabalhista, o que inócorre à espécie. Afirma, ademais, que “referidas importâncias assinaladas às fls. 69/70 e repetidas às 76/77 não foram efetuadas pelo autor, ora reconvindo, sendo que outras são despesas relacionadas à empresa, ora reconvinte, em parte” (sic). A MM. Junta julga procedente a reconvenção, ao fundamento de que o autor não nega a utilização do cartão de forma clara, devendo ser observado que a empresa tomou as providências cabíveis para sua devolução, conforme registram os documentos de fls. 67/68. Sinala que a natureza do pedido reconvenicional guarda conexão com aquele formulado pelo autor na ação principal, a título de salários. Irresignado, recorre o autor, reiterando as razões lançadas na defesa, fl. 202. Acrescenta que o cartão de crédito é fornecido a qualquer empregado, para gastos não só pessoais, mas, também, em nome da empresa. Por cautela, postula a limitação da condenação ao valor incerto no art. 477, § 5º, da CLT (um mês de remuneração do empregado). - Sem razão o autor/reconvindo. - À análise. - Superada, em nossos dias, a questão da compatibilidade do instituto da reconvenção com o processo trabalhista, fulcrada nos princípios

da economia processual e concentração dos atos do processo, cumpre examinar, a priori, os pressupostos específicos da ação reconvencional, postos em cheque pelo autor/reconvindo, ora recorrente. Consoante registra a melhor doutrina, ao lado dos pressupostos gerais de constituição e desenvolvimento regular do processo e das condições da ação, reclama a reconvenção, para sua existência e validade jurídica, pressupostos específicos, consubstanciados na existência de c

EMENTA

A compatibilidade entre o instituto da reconvenção e o processo trabalhista, fulcrado nos princípios da economia processual e concentração dos atos do processo, permite o provimento de ação reconvencional que visa o ressarcimento de dano causado pelo empregado, em função do contrato de trabalho.